



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1555 DE 04 DE JUNHO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Em: 04/06/2024
Órgão: Jornal Oficial Mu.
Edição: 2024
Visto: Manoely Maiconde

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir novas ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: Garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social de jovens entre 18 anos completos e 59 anos de idade, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Programa: 038-PROGRAMA DE ASSISTENCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Objetivo: Assegurar proteção integral ao público alvo.

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

Código	Ação	Produto
2290	Assistência a Pessoa com Deficiência	Jovem / Adulto
	Ano	Valor
	2024, 2025	35.000,00
	Unidade de Medida	Meta
		02

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$35.000,00 – (Trinta e cinco mil reais) na Lei Orçamentária



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.242.0038.2290 – Assistência a Pessoa com Deficiência

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	1.000	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.2.284 – Proteção Social Básica - CRAS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000	35.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Junho 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita